



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 233, DE 2024**

Reconhece a condição de deficiência às pessoas com espinha bífida aberta, quando houver impedimento de longo prazo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica caracterizada como deficiência a espinha bífida aberta quando houver impedimento de longo prazo que obstrua a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

